

PROCESSO ON-LINE N°4863/17

DATA: 05/12/17

PROTOCOLO N° 15.334.510 - 4

DATA: 06/12/18

PARECER CEE/CEIF N° 205/19

APROVADO EM 12/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO BENJAMIN CONSTANT-
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ICARAÍMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação de credenciamento da instituição de ensino. Parecer favorável. Prazo: de 21/11/18 a 21/11/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, bem como, providenciar o espaço específico para o funcionamento do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia e às adequações no laboratório de Informática e de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 32/19 - SPGE/Seed, de 25/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse da Escola Estadual do Campo Benjamin Constant - Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Avenida Paraná, s/n, Bairro Vila Rica do Ivaí, município de Icaraíma. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4773/13, de 22/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 20/11/13 a 20/11/18.

PROCESSO ON-LINE N°4863/17

A instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Tancredo Neves, mantida pela Prefeitura Municipal, delimitando o uso de espaço físico pelo Termo de Cessão de Uso, com vigência até 31/10/22.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 302/18, de 21/09/18, do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 21/09/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1211/19, de 21/03/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Acessibilidade:** tem rampa de acesso à instituição, não possui sanitários adaptados e acesso com rampa às salas de aula.

(...) **Certificado de Conformidade da Brigada Escolar:**nº 2051, de 22/05/18, válido por um ano.

(...) **Licença sanitária:** nº 04/18 de 05/09/18, com vigência até 05/09/19.

PROCESSO ON-LINE N°4863/17

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:** a escola não possui sala destinada a Laboratório de Ciências, os materiais são guardados nos armários e as atividades práticas são realizadas na biblioteca e poucas vezes em sala, sempre observando as normas de segurança.

(...) **Laboratório de Informática:** divide o ambiente com a biblioteca, com 38 m² equipada com 14 (quatorze) computadores, prateleiras, mesas, cadeiras e ar condicionado .

Cursos Autorizados e Reconhecidos

ATOS REGULATORIOS

Atos Legais	Resolução	Data	Publicação	Vigência
Credenciamento	4773/2013	22/10/2013	20/11/2013	20/11/2018
Autorização EF-6º/9º	65/1981	30/12/1981	05/04/1983	31/12/1981
Reconhecimento EF 6º/9º	3705/1984	22/05/1984	14/06/1984	23/05/2003
Renovação do Reconhecimento EF 6º/9º	2970/2014	23/06/2014	23/05/2013	23/05/2018 Prot.15.335.571-1
Retificação	1574/2018	05/04/2018	18/04/2018	

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta no Protocolado solicitações de sala para o Laboratório de Ciências pelo Sistema Obras Online, n° 8636, de 14/08/18, e adequações à acessibilidade, pelo n° 8961, de 18/09/18.

PROCESSO ON-LINE N°4863/17

Pelo Ofício n° 832/18-Fundepar/DIT, de 06/04/18, a diretoria técnica apresentou as principais ações voltadas às melhorias das estruturas físicas das instituições de ensino da rede pública estadual:

(...) em fase de implantação o Programa Escola Conectada (...) nele está prevista a melhoria da rede lógica e elétrica através de cota especial do Fundo Rotativo, bem como aquisição de notebooks, laboratórios móveis, impressoras, projetor multimídia e implantação de plataforma educacional, em parceria com a Seed. (...) ainda o Programa Escola 1000, cujos recursos são direcionados para reparos e reformas.

A Informação n° 02/18-Fundepar/DIT, que trata das adequações das instituições da Rede Pública Estadual de Ensino, embasada em dados coletados em diagnóstico, formularão um plano de adequação que subsidiarão a formulação de um plano de adequações das instituições escolares com estimativa de atendimento de até 10 anos. No entanto, **prioritariamente, serão atendidas as demandas de: cozinha e refeitórios, Laboratórios, bibliotecas, acessibilidade, rede elétrica e tratamento de efluentes.** (sem grifo no original)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de credenciamento, descumprindo o estabelecido no parágrafo 3º, do art. 25, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. No entanto, a direção apresentou justificativa conforme segue:

(...) a direção justifica que o atraso ocorreu devido a não autorização de abertura de turma, pelo baixo índice de matrícula, assim a escola ficou fechada nos anos de 2015 e 2016, aguardando o trâmite do pedido de Cessação Definitiva da instituição de ensino e o Parecer CEE/PR, que foi desfavorável ao fechamento por se tratar de uma escola de campo e sem consulta prévia do mesmo.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros n° 2051, com validade até 22/05/19, venceu com o processo em trâmite.

Em virtude das deficiências apresentadas quanto ao funcionamento do Laboratório de Informática e o de Ciências, Química, Física e Biologia, e ausência parcial de acessibilidade, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, será inferior a dez anos.

PROCESSO ON-LINE N°4863/17

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da Escola Estadual do Campo Benjamin Constant - Ensino Fundamental, município de Icaraíma, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de cinco anos, de 21/11/18 a 21/11/23.

A mantenedora deverá:

- a) assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade;
- b) adequar espaço específico para o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e adaptações necessárias ao pleno funcionamento do laboratório de Informática;
- c) providenciar adequações à acessibilidade.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidos os próximos atos regulatórios.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSO ON-LINE N°4863/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente do CEIF